



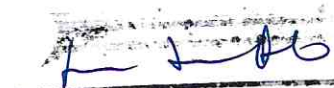
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br
OFÍCIO - 0353339 - SPROCADM

Teresina, 11 de novembro de 2022.

Ofício PGJ/PI nº 758/2022

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina/PI

Em, 21/11/22


1º Secretário

Assunto: Projeto de Lei que acrescenta o art. 27-A e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei em anexo, que acrescenta o art. 27-A e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

Orgão	Atenciosamente,
Número	02939512022
Data	21-11-2022
Assunto	MENSAC
Matrícula	
Rubrica	

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

17/11/22
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuella de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa

Anexos:

1. *Exposição de motivos (0353332).*
2. *Minuta do Projeto de Lei (0353338).*
3. *Termo de Transferência – SECCPJ (0351062).*
4. *Publicação de Ata da 11ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, do dia 07 de novembro de 2022, realizada em formato híbrido (0350975).*



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 14/11/2022, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0353339** e o código CRC **BBC861ED**.

MPPIMinistério Público
do Estado do Piauí**LIDO NO EXPEDIENTE** PROJETO DE LEI Nº 162 DE DEZEMBRO DE 2022Em, 21/11/22

1º Secretário

Acrescenta art. 27-A e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 27-A:

Art. 27-A. Os servidores do Ministério Público fazem jus à folga compensatória decorrente da participação no plantão ministerial.

Parágrafo único. A folga compensatória constante neste artigo será usufruída por meio de folga em dia útil, ou convertida em pecúnia, na forma estabelecida por Ato do Procurador-Geral de Justiça. (AC)

Art. 2º O art. 36 da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Fica estabelecido o dia 01 de janeiro de cada ano como data-base para a revisão anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, respeitando-se rigorosamente a disponibilidade financeira, os critérios de responsabilidade fiscal, bem como os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. (NR)

(...)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão realizadas à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Karnak, em Teresina (PI), ____ de _____ de 20__.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, bem como o artigo 144 da Constituição Estadual do Piauí, conferem ao Ministério Público a iniciativa de propositura de lei sobre sua organização e funcionamento, consoante se pode observar a seguir:

Constituição Federal:

“Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento”.

Constituição Estadual:

“Art. 144 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério Público elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Além dos artigos supramencionados, o artigo 2º e 12 da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) preveem a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça no presente caso, *in verbis*:

Lei Complementar nº 12/93:

“Art. 2º - Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

(...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

(...)

Art. 12 – São atribuições do Procurador Geral de Justiça:

(...)

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público”;

O presente procedimento foi instaurado com a finalidade de elaboração de projeto de lei, que acrescenta o art. 27-A, e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do qual se pretende a instituição, na norma aventada, da folga compensatória decorrente da participação no plantão

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ATAS DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ATA DA 10ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques**, **Alípio de Santana Ribeiro**, **Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues**, **Martha Celina de Oliveira Nunes**, **Fernando Melo Ferro Gomes**, **Teresinha de Jesus Moura Borges Campos**, **Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**, **Aristides Silva Pinheiro**, **Luís Francisco Ribeiro**, **Zélia Saraiva Lima** e **Hugo de Sousa Cardoso**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares** (justificativa), **Antônio Ivan e Silva** (justificativa), **Rosângela de Fátima Loureiro Mendes** (férias), **Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino** (justificativa), **Lenir Gomes dos Santos Galvão** (justificativa), **Hosaias Matos de Oliveira** (férias), **Clotildes Costa Carvalho** (justificativa) e **Antônio de Moura Júnior** (justificativa). O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. O Presidente deixou de submeter à apreciação do Colegiado a ata da sessão anterior, realizada em 12 de setembro, posto que aprovada na mesma sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0018744/2022-24. Assunto: Projeto de Lei que acrescenta o art. 27-A e altera o art. 36, ambos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares.** O Presidente informou a ausência justificada do Relator, que pediu a retirada de pauta da matéria. Em seguida, passou-se ao item 2 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0012519/2022-95 (SIMP nº 000091-088/2019). Assunto: Conflito de Atribuições entre a 1ª e a 3ª Promotorias de Justiça de Picos-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** O Presidente passou a palavra à Relatora, Dra. Raquel Normando, que cumprimentou a todos e, na sequência, esclareceu que o relatório contempla todo o processamento do procedimento, assim como foi encaminhado a todos os membros. Disse que foi instaurada a notícia de fato porque algumas cidadãs da cidade de Picos levaram ao conhecimento do Promotor de Justiça uma falha no abastecimento de água no município de São José do Piauí, que está por sua vez ligado a circunscrição de Picos; que o Promotor de Justiça que fez a notícia de fato sobre essa matéria foi perquirir a respeito daquela situação; que a 1ª Promotoria de Justiça de Picos, a qual tem atribuições voltadas para área da improbidade, instaurou inquérito civil para apurar a falta de abastecimento, verificando que a questão não tinha ações dentro das suas atribuições, e sim dos direitos humanos e cidadania, aquilo que é próprio do Ministério Público nos interesses difusos e coletivos, entendendo a Promotora que tão somente se tratava de uma falha de abastecimento que podia se derivar da máquina que tivesse quebrado, questões meramente técnicas que pudessem naturalmente serem resolvidas; que o Promotor da 3ª PJ entendia que a Promotora da 1ª PJ teria essa atribuição porque seria improbidade, tendo ela verificado que não se tratava de improbidade, e sim de questões afetas à cidadania, atribuições que estariam estampadas na 3ª Promotoria de Justiça de Picos, que tem pela resolução atribuições para essa matéria. Após apresentação do relatório, a Relatora fez os esclarecimentos solicitados e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: "Desse modo, conclui-se que a decisão proferida pela Subprocuradoria de Justiça Administrativa (SEI nº 0232009), que julgou o conflito negativo de atribuições nº 11/2022, não merece reparos, vez que amparada pelas disposições da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018. Diante disso, conheço do recurso, porque presente todos os requisitos de admissibilidade, tempestividade, oportunidade, mas no que toca a questão de fundo sou pelo improvimento e mantendo, como tendo atribuição para atuar nesta demanda, o Promotor suscitante, no caso o titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos". Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item 3 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0429.0017967/2022-44. Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça com atuação no Tribunal do Júri, revoga a Resolução CPJ/PI nº 07/2015 e dá outras providências. Relatora: Procuradora de Justiça Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino.** O Presidente informou a ausência justificada da Relatora, que pediu a retirada de pauta da matéria. Passou-se ao item 4 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0008790/2022-92. Assunto: Análise da atribuição da 25ª Promotoria de Justiça à luz das disposições em vigor da Resolução CPJ/PI nº 03/2018. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que cumprimentou a todos e, em seguida, fez a apresentação do relatório. Disse que se trata de um procedimento administrativo para dirimir a respeito das atribuições inerentes a 25ª Promotoria de Justiça; que esse processo já tramitou normalmente pelo gabinete da Subprocuradoria e Corregedoria; que a matéria já foi inclusive decidida pela Resolução CPJ/PI nº 4, de 8 de outubro de 2021, que fixa as atribuições de várias promotorias, dentre elas a 25ª PJ; que o gabinete da Subprocuradoria já se manifestou, todos já se manifestaram nesse sentido. Disse, ainda, que entende que a matéria já perdeu o objeto, mas proferiu o voto tendo como acertada a decisão do Procurador-Geral de Justiça ao fixar a atribuição genérica e residual da 25ª Promotoria de Justiça, concernente à redação do art. 35, inciso XI, alínea "a", dada pelo art. 9º da Resolução CPJ/PI nº 4, de 8 de outubro de 2021, para atuar nos processos cíveis judiciais, inclusive relativos às Fundações e Terceiro Setor. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresinha, 26 de setembro de dois mil e vinte dois.

ATA DA 11ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte dois, às 10h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares**, **Teresinha de Jesus Marques**, **Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues**, **Antônio Ivan e Silva**, **Martha Celina de Oliveira Nunes**, **Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino**, **Hosaias Matos de Oliveira**, **Teresinha de Jesus Moura Borges Campos**, **Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**, **Aristides Silva Pinheiro**, **Luís Francisco Ribeiro**, **Clotildes Costa Carvalho**, **Hugo de Sousa Cardoso** e **Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Rosângela de Fátima Loureiro Mendes** (férias), **Lenir Gomes dos Santos Galvão** (férias), **Fernando Melo Ferro Gomes** (férias) e **Zélia Saraiva Lima** (justificativa). O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. A Procuradora de Justiça **Clotildes Costa Carvalho** pediu a palavra para propor moção de pesar à Dra. **Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues**, pelo falecimento de sua mãe, a Senhora **Ana Assunção Tavares**, e a família do médico obstetra **Stanley Brandão de Oliveira**, por seu falecimento. Os Procuradores de Justiça, **Antônio de Pádua Ferreira Linhares** e **Aristides Silva Pinheiro**, e o Procurador-Geral, **Cleandro Alves de Moura**, propuseram moção de pesar ao Desembargador **Olímpio Passos Galvão**, pelo falecimento de sua mãe, a senhora **Inês Passos Galvão**. As moções foram subscritas por todos e aprovadas, por unanimidade, pelo Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Discussão e aprovação da ata da 10ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2022.** A ata foi aprovada sem reificação. Antes de adentrar a pauta, a Procuradora de Justiça **Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino** sugeriu inversão da pauta, para que se iniciasse pelo item "5", que trata do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0162.0021046/2022-6, que tem como recorrente o Promotor de Justiça **Vando da Silva Marques**, o qual estava presente e requereu sustentação oral, o que foi aceito pelo Colegiado. Passou-se ao item 5 - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0162.0021046/2022-68. Assunto: Conflito de Atribuições entre a 3ª e a 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI. Relator: Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior.** O Presidente passou a palavra ao



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

TERMO DE TRANSFERÊNCIA - SECCPJ

Nesta data, faço a transferência eletrônica do Procedimento de Gestão Administrativa acima indicado à Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa. E, para constar, lavro e assino o presente termo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE BRITO AMORIM**, Assessor(a) Técnico, em 09/11/2022, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0351062** e o código CRC **7A8D2F2D**.

19.21.0726.0018744/2022-24

0351062v2